



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

2.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde indicadas pelos municípios consorciados, respeitando a estrutura disponível e a logística definida pelos mesmos.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Contudo, enquanto houver contratos vigentes oriundos deste credenciamento, considerar-se-á automaticamente reaberto o prazo para ingresso de novos interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O período de vigência poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério do



CONIAPE, ocasião em que será igualmente reaberta a possibilidade de novos credenciamentos, mediante publicação nos meios oficiais.

3.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

Unidade: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE

1030210932.104 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade Do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

5.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

5.1.3. ANEXO II - Minuta do Contrato

5.1.4. ANEXO III – Requerimento para Credenciamento

5.1.5. ANEXO IV – Declaração Unificada

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.



6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções

6.3. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.7. O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. A vedação de que trata o item 6.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no Setor de licitações: Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br.

7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

8.4.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.



8.4.2. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

8.4.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituamos no artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.4.3.4. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3.5. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.4.3.6. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;



8.4.3.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com SUS positivo.

8.5.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.5.4. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

8.5.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

8.6. Documentos complementares

8.6.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo III).

8.6.2. Declaração Unificada (Anexo IV).

8.7. Será considerada como válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.



9. DA DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos e ter sua habilitação formalmente deferida pela Comissão de Contratação.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CONIAPE em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Município Contratante poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Administração Pública, podendo ser suspenso em caso de necessidade de diligências.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado da petição de credenciamento e a relação dos prestadores credenciados serão divulgados à medida que a documentação for sendo recebida. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos, será publicada a respectiva decisão no Diário Oficial



dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

11.2. Após a publicação da lista de classificação os postulantes serão convocados a comparecer dentro de 05 (cinco) dias úteis, o CONIAPE, para assinatura do instrumento contratual.

12. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

12.1. A distribuição dos atendimentos observará exclusivamente as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, não havendo qualquer reserva de demanda ou direcionamento prévio por parte do CONIAPE. O Consórcio limita-se à gestão administrativa do credenciamento, sendo cada município responsável pela seleção do prestador credenciado com o qual realizará a contratação específica e operacionalizará os atendimentos.

12.2. A escolha do prestador por cada ente consorciado deverá seguir critérios objetivos e previamente definidos em seus normativos internos, tais como: conveniência administrativa, localização geográfica, distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor, histórico de qualidade, desempenho assistencial, rodízio ou outros parâmetros que assegurem isonomia, eficiência, transparência e continuidade do serviço público.

12.3. A liberdade de escolha entre os credenciados, desde que fundada em critérios objetivos e compatíveis com o interesse público, permite aos municípios selecionar a alternativa mais vantajosa para a população, garantindo agilidade, previsão orçamentária e efetividade na prestação dos serviços de saúde.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada/habilitada e o Credenciamento homologado pelo Presidente do CONIAPE.

16. DO DESCRENCIAMENTO:

16.1. O CONIAPE, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

16.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

16.2.3. A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento;

16.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.



16.3. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento observará o fluxo operacional descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 08/12/2025.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais **poderão** ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



21.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Caruaru/PE, 11 de dezembro de 2025.

Diego Luís Patrício
Agente de Contratação
Port.: 024/2023



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Município	Valor Final (R\$)
1	Agrestina	R\$ 6.007.733,82
2	Altinho	R\$ 7.081.500,00
3	Angelim	R\$ 2.582.239,44
4	Bezerros	R\$ 15.817.803,01
5	Bom Jardim	R\$ 9.586.502,90
6	Camocim de São Félix	R\$ 4.391.027,39
7	Caruaru	R\$ 98.186.115,72
8	Casinhas	R\$ 3.292.233,25
9	Cumarú	R\$ 5.146.968,00
10	Cupira	R\$ 5.931.096,47
11	Frei Miguelinho	R\$ 6.437.827,20
12	Ibirajuba	R\$ 1.792.435,39
13	Itambé	R\$ 8.939.234,57
14	Jataúba	R\$ 3.983.921,96
15	João Alfredo	R\$ 7.054.297,40
16	Jurema	R\$ 3.423.541,84
17	Lagoa do Carro	R\$ 4.566.024,14
18	Lagoa dos Gatos	R\$ 5.437.843,20
19	Lajedo	R\$ 10.198.625,45
20	Moreno	R\$ 14.069.788,00
21	Panelas	R\$ 5.723.150,53
22	Passira	R\$ 7.253.456,89
23	Poção	R\$ 2.637.154,74
24	Riacho das Almas	R\$ 5.225.739,95
25	Sairé	R\$ 2.737.954,82
26	Salgadinho	R\$ 1.371.662,16
27	Saloá	R\$ 3.459.175,76



28	Santa Cruz do Capibaribe	R\$ 25.450.678,84
29	Santa Maria do Cambucá	R\$ 6.232.811,28
30	São Benedito do Sul	R\$ 3.289.792,57
31	São Bento do Una	R\$ 12.511.901,95
32	São Caetano	R\$ 10.930.551,84
33	São Joaquim do Monte	R\$ 4.988.749,92
34	São José do Egito	R\$ 7.930.013,39
35	São Lourenço da Mata	R\$ 28.741.203,61
36	Surubim	R\$ 16.478.251,02
37	Tacaimbó	R\$ 3.484.558,84
38	Taquaritinga do Norte	R\$ 6.223.001,80
39	Toritama	R\$ 10.650.151,25
40	Vertentes	R\$ 5.602.580,94
		R\$ 394.849.301,25

2.2. Os serviços contratados envolvem a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, conforme a relação apresentada a seguir:

TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS – CONIAPE				
1. ANGIOLOGIA / CIRURGIA VASCULAR				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
1.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 108,50
2. ALERGIA E IMUNOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
2.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,34
3. CARDIOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
3.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 134,08
3.2	AMBULATORIAL	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	R\$ 188,26
3.3	AMBULATORIAL	Eletrocardiograma (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 52,35
3.4	AMBULATORIAL	Holter (Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas – 3 Canais)	02.11.02.004-4	R\$ 147,41
3.5	AMBULATORIAL	Mapa (Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial- 24 horas)	02.11.02.005-2	R\$ 146,94
3.6	AMBULATORIAL	Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	02.11.02.006-0	R\$ 142,98



4. CLINICA GERAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
4.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 135,49
4.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 130,50
5. CIRURGIA GERAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
5.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 110,58
6. CIRURGIA TORÁCICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
6.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 117,67
7. COLOPROCTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
7.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 123,35
8. DERMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
8.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 118,01
8.2	AMBULATORIAL	Biopsia/Punção de Tumor Superficial da Pele	02.01.01.002-0	R\$ 58,51
8.3	AMBULATORIAL	Biopsia de Pálpebra	02.01.01.035-6	R\$ 31,51
8.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Pavilhão Auricular	02.01.01.036-4	R\$ 31,51
8.5	AMBULATORIAL	Biopsia de Pele e Partes Moles (Pele, Tecido Celular, ou Gânglios Subcutâneos)	02.01.01.037-2	R\$ 82,74
8.6	AMBULATORIAL	Biopsia dos Tecidos Moles da Boca (Língua, Lábio, Mucosa, Cavidade bucal)	02.01.01.052-6	R\$ 54,04
8.7	AMBULATORIAL	Cauterização Química de Pequenas Lesões	03.03.08.001-9	R\$ 53,94
8.8	AMBULATORIAL	Fototerapia (Sessão p/ Segmento)	03.03.08.010-8	R\$ 25,80
8.9	AMBULATORIAL	Eletrocoagulação de Lesão Cutânea (até 5 lesões)	04.01.01.004-0	R\$ 110,24
8.10	AMBULATORIAL	Exérese de Tumor de Pele e Anexos/ Cisto Sebáceo/ Lipoma	04.01.01.007-4	R\$ 80,00



8.11	AMBULATORIAL	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa	04.01.01.005-8	R\$ 44,00
8.12	AMBULATORIAL	Incisão e Drenagem de Abscesso	04.01.01.010-4	R\$ 30,31
9. ENDOCRINOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
9.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,43
10. FISIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
10.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 120,42
11. GASTROENTEROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
11.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 131,69
11.2	AMBULATORIAL	Colonoscopia (Coloscopia)	02.09.01.002-9	R\$ 539,33
11.3	AMBULATORIAL	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) – Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	R\$ 335,25
11.4	AMBULATORIAL	Retossigmoidoscopia	02.09.01.005-3	R\$ 163,22
11.5	AMBULATORIAL	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo p/ Endoscopia	04.07.01.024-6	R\$ 310,00
11.6	AMBULATORIAL	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo p/ Endoscopia	04.07.01.025-4	R\$ 256,65
12. GERIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
12.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 110,14
13. GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
13.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 115,66
13.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 101,40
13.3	AMBULATORIAL	Colposcopia	02.11.04.002-9	R\$ 103,01
13.4	AMBULATORIAL	Biopsia do Colo Uterino	02.01.01.066-6	R\$ 75,80



14. HEMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
14.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,88
15. INFECTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
15.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,74
16. MASTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
16.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 116,24
17. NEFROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
17.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 130,91
18. NEUROLOGIA/ NEUROCIRURGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
18.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 135,72
18.2	AMBULATORIAL	Eletroencefalografia em Vigília c/ ou s/ foto-Estímulo (EEG)	02.11.05.002-4	R\$ 97,97
18.3	AMBULATORIAL	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo c/ ou s/ fotoEstímulo	02.11.05.004-0	R\$ 98,48
18.4	AMBULATORIAL	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ou s/ Medicamento	02.11.05.003-2	R\$ 109,49
18.5	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores	9.9.18.5	R\$ 479,65
18.6	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Superiores	9.9.18.6	R\$ 479,65
18.7	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores	9.9.18.7	R\$ 602,14
19. OFTALMOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	R\$



			SIGTAP/CONIAPE	
19.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 121,47
19.2	AMBULATORIAL	Biópsia de Conjuntiva	02.01.01.009-7	R\$ 51,05
19.3	AMBULATORIAL	Biopsia de Córnea	02.01.01.011-9	R\$ 112,20
19.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Esclera	02.01.01.018-6	R\$ 112,20
19.5	AMBULATORIAL	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina Coróide, Vitreo e Tumor IntraOcular	02.01.01.024-0	R\$ 320,57
19.6	AMBULATORIAL	Paquimetria Ultrassônica – monocular	02.05.02.002-0	R\$ 27,19
19.7	AMBULATORIAL	Biometria Ultrassônica – monocular	02.11.06.001-1	R\$ 40,93
19.8	AMBULATORIAL	Campimetria Computadorizada ou manual com gráfico	02.11.06.003-8	R\$ 91,84
19.9	AMBULATORIAL	Ceratometria	02.11.06.005-4	R\$ 37,41
19.10	AMBULATORIAL	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	02.11.06.006-2	R\$ 19,31
19.11	AMBULATORIAL	Eletrorretinografia	02.11.06.008-9	R\$ 60,84
19.12	AMBULATORIAL	Mapeamento de Retina com Gráfico – monocular	02.11.06.012-7	R\$ 44,64
19.13	AMBULATORIAL	Microscopia Especular de Córnea	02.11.06.014-3	R\$ 39,77
19.14	AMBULATORIAL	Potencial Visual Evocado	02.11.06.016-0	R\$ 45,03
19.15	AMBULATORIAL	Retinografia Colorida – binocular	02.11.06.017-8	R\$ 120,87
19.16	AMBULATORIAL	Retinografia Fluorescente – binocular	02.11.06.018-6	R\$ 309,64
19.17	AMBULATORIAL	Teste de Provocação de Glaucoma	02.11.06.020-8	R\$ 15,53
19.18	AMBULATORIAL	Teste Ortoptico – binocular	02.11.06.023-2	R\$ 11,17
19.19	AMBULATORIAL	Tonometria	02.11.06.025-9	R\$ 16,48
19.20	AMBULATORIAL	Topografia Computadorizada de Córnea – binocular	02.11.06.026-7	R\$ 162,94
19.21	AMBULATORIAL	Epilação de Cílios	04.05.01.006-0	R\$ 26,96
19.22	AMBULATORIAL	Exérese de Calázio e outras Peq. Lesões Pálpebras e Supercílios – monocular	04.05.01.007-9	R\$ 149,02
19.23	AMBULATORIAL	Oclusão de Ponto Lacrimal	04.05.01.010-9	R\$ 29,60
19.24	AMBULATORIAL	Simblefaroplastia	04.05.01.014-1	R\$ 225,29
19.25	AMBULATORIAL	Fotocoagulação à Laser – monocular	04.05.03.004-5	R\$ 155,48
19.26	AMBULATORIAL	Tratamento Cirúrgico de Miiase Palpebral	04.05.03.011-8	R\$ 46,03
19.27	AMBULATORIAL	Vitrectomia Anterior	04.05.03.013-4	R\$ 476,10
19.28	AMBULATORIAL	Capsulotomia a Yag Laser	04.05.05.002-0	R\$ 191,00
19.29	AMBULATORIAL	Exérese de Tumor de Conjuntiva	04.05.05.008-9	R\$ 83,14
19.30	AMBULATORIAL	Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular (lente incluída no valor)	04.05.05.009-7	R\$ 893,55
19.31	AMBULATORIAL	Facectomia sem Implante de Lente Intra-Ocular	04.05.05.010-0	R\$ 501,60
19.32	AMBULATORIAL	Iridectomia Cirúrgica	04.05.05.017-8	R\$ 301,73
19.33	AMBULATORIAL	Iridotomia à Laser – monocular	04.05.05.019-4	R\$ 200,00
19.34	AMBULATORIAL	Trabeculetomia (inclui a Iridectomia)	04.05.05.032-1	R\$ 924,84
19.35	AMBULATORIAL	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	04.05.05.036-4	R\$ 397,92



20. ONCOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
20.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 121,03
21. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
21.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 120,16
22. OTORRINOLARINGOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
22.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,60
22.2	AMBULATORIAL	Biopsia de Faringe	02.01.01.019-4	R\$ 38,67
22.3	AMBULATORIAL	Biópsia de Pirâmide Nasal	02.01.01.039-9	R\$ 45,23
22.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Seio Paranasal	02.01.01.044-5	R\$ 48,14
22.5	AMBULATORIAL	Laringoscopia	02.09.04.002-5	R\$ 109,26
22.6	AMBULATORIAL	Videolaringoscopia	02.09.04.00-1	R\$ 117,11
22.7	AMBULATORIAL	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/ Ósea)	02.11.07.004-1	R\$ 41,69
23. PEDIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
23.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 117,65
23.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 103,82
24. PNEUMOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
24.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 126,65
24.2	AMBULATORIAL	Broncoscopia (Broncofibroscopia) Honorários Médicos e Hospitalares	02.09.04.001-7	R\$ 382,83
25. PSIQUIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
25.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,49



26. REUMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
26.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 150,25
27. UROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
27.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 119,96
28. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
28.1	AMBULATORIAL/ HOSPITALAR	Anestesia regional	04.17.01.005-2	R\$ 210,00
28.2	AMBULATORIAL/ HOSPITALAR	Sedação	04.17.01.006-0	R\$ 600,43
28.3	AMBULATORIAL	Pequenas cirurgias (pele, tecido subcutâneo e mucosa)	9.9.28.3	R\$ 367,50
29. SERVIÇO MÉDICO / PLANTÕES / HORAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
29.1	HORA	Atendimento de urgência em atenção especializada – 1 hora (seg a sexta)	03.01.06.006-19	R\$ 146,35
29.2	HORA	Atendimento de urgência em atenção especializada – 1 hora (finais de semana)	03.01.06.006-17	R\$ 149,50
29.3	HORA	Atendimento de urgência em atenção básica – 1 hora	03.01.06.003-7	R\$ 136,20
29.4	HORA	Outras especialidades médicas – 1 hora	9.9.29.4	R\$ 208,83
30. PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR – NÃO MÉDICOS / HORAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
30.1	PROCEDIMENTO	Procedimentos enfermagem – nível superior	9.9.30.1	R\$ 53,36
30.2	PROCEDIMENTO	Procedimentos técnico de enfermagem	9.9.30.2	R\$ 21,00
30.3	PROCEDIMENTO	Profissionais de nível superior não médicos	9.9.30.3	R\$ 50,00



31. FISIOTERAPIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
31.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 51,32
31.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 51,32
32. FONOAUDIOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
32.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 50,02
32.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 50,02
32.3	AMBULATORIAL	Terapia Fonoaudiológica Individual	03.01.07.011-3	R\$ 53,66
32.4	AMBULATORIAL	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	02.11.07.004-1	R\$ 38,88
32.5	AMBULATORIAL	Imitanciometria	02.11.07.020-3	R\$ 31,58
32.6	AMBULATORIAL	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 33,52
32.7	AMBULATORIAL	Emissões Otoacústicas Evocadas p/ Triagem Auditiva (teste da orelhinha)	02.11.07.014-9	R\$ 27,88
32.8	AMBULATORIAL	Testes de Processamento Auditivo Central – (PAC)	02.11.07.034-3	R\$ 194,89
32.9	AMBULATORIAL	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência – (BERA)	02.11.07.026-2	R\$ 211,56
33. NUTRIÇÃO				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
33.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 71,29
33.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 71,29
34. PSICOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
34.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 55,81
34.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 55,81



35. TERAPIA OCUPACIONAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
35.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 60,65
35.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 60,65
36. PROCEDIMENTOS EM ODONTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
36.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 55,81
36.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 55,81
37. PROCEDIMENTOS GERAIS PROFISSIONAIS NÍVEL SUP. NÃO MÉDICOS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
37.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 46,50
37.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 46,50
38. ANATOMIA PATOLÓGICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
38.1	AMBULATORIAL	Exame Anatomo- Patológico p/ Congelamento/Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama) peça Cirúrgica	02.03.02.003-0	R\$ 65,00
38.2	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico de Mama- Biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 57,22
38.3	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico de Mama- Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	R\$ 61,77
38.4	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino- Biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78
38.5	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora	02.03.01.001-9	R\$ 14,14
38.6	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico da Mama	02.03.01.004-3	R\$ 40,22
38.7	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 coletas)	02.03.01.002-7	R\$ 48,31



38.8	AMBULATORIAL	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cervico -Vaginal e de Mama)	02.03.01.003-5	R\$ 25,48
38.9	AMBULATORIAL	Imunohistoquímica de Neoplasias/ Malignas (Por Marcador/Max. 06)	02.03.02.004-9	R\$ 210,50
39. BIOPSIAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
39.1	AMBULATORIAL	Biópsia de Próstata – guiada por ultrassom	02.01.01.041-0	R\$ 298,50
39.2	AMBULATORIAL	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide – PAAF guiada por ultrassom	02.01.01.047-0	R\$ 299,80
39.3	AMBULATORIAL	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina -PAAF guiada por ultrassom	02.01.01.058-5	R\$ 298,12
40. CINTILOGRAFIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
40.1	AMBULATORIAL	Cintilografia de Coração com Gálio 67	02.08.01.001-7	R\$ 607,85
40.2	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.002-5	R\$ 581,78
40.3	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.003-3	R\$ 551,01
40.4	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Localização de Necrose (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.004-1	R\$ 188,74
40.5	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Quantificação de Shunt Extra cardíaco	02.08.01.006-8	R\$ 157,71
40.6	AMBULATORIAL	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Esforço	02.08.01.007-6	R\$ 306,41
40.7	AMBULATORIAL	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Repouso (Ventriculografia)	02.08.01.008-4	R\$ 280,09
40.8	AMBULATORIAL	Cintilografia de Fígado e Baço (Mínimo 05 Imagens)	02.08.02.001-2	R\$ 252,84
40.9	AMBULATORIAL	Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	02.08.02.002-0	R\$ 312,13
40.10	AMBULATORIAL	Cintilografia de Glândulas Salivares c/ ou s/ Estimulo	02.08.02.003-9	R\$ 214,81
40.11	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	02.08.02.005-5	R\$ 186,06
40.12	AMBULATORIAL	Cintilografia para Estudo de Trânsito Esofágico (Semi-Sólidos)	02.08.02.006-3	R\$ 186,06
40.13	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	02.08.02.007-1	R\$ 199,82
40.14	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Pesquisa de Diverticulose de	02.08.02.008-0	R\$ 165,20



		Meckel		
40.15	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	02.08.02.009-8	R\$ 216,05
40.16	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa de Hemorragia Digestiva Não Ativa	02.08.02.010-1	R\$ 427,16
40.17	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastresofágico	02.08.02.011-0	R\$ 215,19
40.18	AMBULATORIAL	Imuno-Cintilografia (Anticorpos Monoclonal)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26
40.19	AMBULATORIAL	Cintilografia de Paratireoides	02.08.03.001-8	R\$ 484,02
40.20	AMBULATORIAL	Cintilografia de Tireoide com ou sem Captação	02.08.03.002-6	R\$ 98,33
40.21	AMBULATORIAL	Cintilografia de Tireoide com Teste de Supressão/ Estímulo	02.08.03.003-4	R\$ 128,88
40.22	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa do Corpo Inteiro	02.08.03.004-2	R\$ 482,70
40.23	AMBULATORIAL	Teste do Perclorato com Radioisótopo	02.08.03.005-0	R\$ 128,94
40.24	AMBULATORIAL	Cintilografia de Rim com Gálio 67	02.08.04.002-1	R\$ 549,53
40.25	AMBULATORIAL	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	02.08.04.003-0	R\$ 207,59
40.26	AMBULATORIAL	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativa e/ou Quantitativa)	02.08.04.005-6	R\$ 395,29
40.27	AMBULATORIAL	Cistocintilografia Direta	02.08.04.006-4	R\$ 157,03
40.28	AMBULATORIAL	Cistocintilografia Indireta	02.08.04.007-2	R\$ 185,43
40.29	AMBULATORIAL	Determinação de Fluxo Plasmático Renal	02.08.04.009-9	R\$ 99,01
40.30	AMBULATORIAL	Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético	02.08.04.010-2	R\$ 377,68
40.31	AMBULATORIAL	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	02.08.05.001-9	R\$ 221,29
40.32	AMBULATORIAL	Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo Sanguíneo (Corpo Inteiro)	02.08.05.003-5	R\$ 309,34
40.33	AMBULATORIAL	Cintilografia de Segmento Ósseo com Gálio 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,70
40.34	AMBULATORIAL	Cintilografia de Perfusão Cerebral c/ Tálcio (Spcto)	02.08.06.001-4	R\$ 583,90
40.35	AMBULATORIAL	Cisternocintilografia (Incluindo Pesquisa e/ou Avaliação do Trânsito Liquórico)	02.08.06.002-2	R\$ 284,02
40.36	AMBULATORIAL	Estudo de Fluxo Sanguíneo Cerebral	02.08.06.003-0	R\$ 140,66
40.37	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	02.08.07.001-0	R\$ 925,71
40.38	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão p/ Pesquisa de Aspiração	02.08.07.002-8	R\$ 172,53
40.39	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão por Inalação (Mínimo 2 Projeções)	02.08.07.003-6	R\$ 152,80
40.40	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão por Perfusão (Mínimo 4 Projeções)	02.08.07.004-4	R\$ 179,51
40.41	AMBULATORIAL	Cintilografia de Sistema Reticulo-Endotelial (Medula Óssea)	02.08.08.001-5	R\$ 160,69
40.42	AMBULATORIAL	Demonstração de Sequestro de Hemácias pelo Baço (c/ Radioisótopos)	02.08.08.002-3	R\$ 116,92



40.43	AMBULATORIAL	Linfocintilografia	02.08.08.004-0	R\$ 265,47
40.44	AMBULATORIAL	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	02.08.09.001-0	R\$ 1.115,22
40.45	AMBULATORIAL	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dacriocintilografia)	02.08.09.002-9	R\$ 103,16
40.46	AMBULATORIAL	Cintilografia de Mama (Bilateral)	02.08.09.003-7	R\$ 370,80
41. DENSITOMETRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
41.1	AMBULATORIAL	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou Fêmur)	02.04.06.002-8	R\$ 97,73
42. MAMOGRAFIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
42.1	AMBULATORIAL	Mamografia Bilateral para Rastreamento	02.04.03.018-8	R\$ 88,93
42.2	AMBULATORIAL	Mamografia Unilateral	02.04.03.003-0	R\$ 61,04
43. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
43.1	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo – Mandibular (Bilateral)	02.07.01.002-1	R\$ 293,25
43.2	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	02.07.01.003-0	R\$ 293,25
43.3	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Lombo- Sacra	02.07.01.004-8	R\$ 293,25
43.4	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	02.07.01.005-6	R\$ 293,25
43.5	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Crânio	02.07.01.006-4	R\$ 303,63
43.6	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02.07.01.007-2	R\$ 293,25
43.7	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	02.07.02.002-7	R\$ 293,25
43.8	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Tórax	02.07.02.003-5	R\$ 293,25
43.9	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	02.07.03.001-4	R\$ 293,25
43.10	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	02.07.03.002-2	R\$ 293,25
43.11	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	02.07.03.003-0	R\$ 293,25
43.12	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiressonância	02.07.03.004-9	R\$ 312,40
43.13	AMBULATORIAL	Contraste p/ Ressonância Magnética	9.9.44.13	R\$ 150,00



43.14	AMBULATORIAL	Angioressonância Cerebral	02.07.01.001-3	R\$ 342,09
44. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
44.1	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	02.07.01.001-3	R\$ 166,21
44.2	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	02.06.01.002-8	R\$ 172,35
44.3	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	02.06.01.003-6	R\$ 166,21
44.4	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face /Articulações Têmporo-Mandibulares	02.06.01.004-4	R\$ 148,48
44.5	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Pescoço	02.06.01.005-2	R\$ 148,98
44.6	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	02.06.01.006-0	R\$ 137,97
44.7	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Crânio – (inclui região mastoidea)	02.06.01.007-9	R\$ 141,97
44.8	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior – (Esterno-Clavicular, Ombro, Cotovelo e Punho)	02.06.02.001-5	R\$ 166,36
44.9	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares – (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	02.06.02.002-3	R\$ 152,30
44.10	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Tórax	02.06.02.003-1	R\$ 171,03
44.11	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	02.06.03.001-0	R\$ 162,35
44.12	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior – (Sacro-Iliaca, Coxo-Femural, Joelho, Tornozelo e Pé)	02.06.03.002-9	R\$ 159,21
44.13	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	02.06.03.003-7	R\$ 165,73
44.14	AMBULATORIAL	Contraste para exames de imagens	9.9.45.14	R\$ 137,50
44.15	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Crânio (Arterial ou Venosa)	9.9.45.15	R\$ 370,61
44.16	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Pescoço (Arterial ou Venosa)	9.9.45.16	R\$ 420,00
44.17	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Tórax (Arterial ou Venosa)	9.9.45.17	R\$ 420,00
44.18	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Aorta Torácica	9.9.45.18	R\$ 345,91
44.19	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Pelve (Arterial ou Venosa)	9.9.45.19	R\$ 345,91
44.20	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Aorta Abdominal	9.9.45.20	R\$ 345,91



44.21	AMBULATORIAL	Urotomografia	9.9.45.21	R\$ 326,25
45. RADIODIAGNÓSTICO – RAIOS – X				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
45.1	AMBULATORIAL	Radiografia bilateral de orbitas	02.04.01.003-9	R\$ 28,43
45.2	AMBULATORIAL	Radiografia de arcada zigomático-malar	02.04.01.004-7	R\$ 27,89
45.3	AMBULATORIAL	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	02.04.01.005-5	R\$ 29,34
45.4	AMBULATORIAL	Radiografia de cavum	02.04.01.006-3	R\$ 28,34
45.5	AMBULATORIAL	Radiografia de crânio	02.04.01.008-0	R\$ 32,11
45.6	AMBULATORIAL	Radiografia de laringe	02.04.01.009-8	R\$ 29,09
45.7	AMBULATORIAL	Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral)	02.04.01.010-1	R\$ 32,11
45.8	AMBULATORIAL	Radiografia de ossos da face	02.04.01.012-8	R\$ 31,11
45.9	AMBULATORIAL	Radiografia de seios da face	02.04.01.014-4	R\$ 28,83
45.10	AMBULATORIAL	Radiografia de sela túrcica	02.04.01.015-2	R\$ 29,83
45.11	AMBULATORIAL	Radiografia panorâmica	02.04.01.017-9	R\$ 32,05
45.12	AMBULATORIAL	Radiografia periapical	02.04.01.022-5	R\$ 30,00
45.13	AMBULATORIAL	Panorâmica de coluna total	02.04.02.013-1	R\$ 100,00
45.14	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna cervical	02.04.02.003-4	R\$ 31,88
45.15	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna lombo-sacra	02.04.02.006-9	R\$ 34,30
45.16	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna torácica	02.04.02.009-3	R\$ 35,70
45.17	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna toracolombar	02.04.02.010-7	R\$ 35,70
45.18	AMBULATORIAL	Radiografia de região sacrococcígea	02.04.02.012-3	R\$ 34,30
45.19	AMBULATORIAL	Radiografia de tórax	02.04.03.017-0	R\$ 28,97
45.20	AMBULATORIAL	Radiografia de antebraço	02.04.04.001-9	R\$ 28,50
45.21	AMBULATORIAL	Radiografia de braço	02.04.04.005-1	R\$ 28,50
45.22	AMBULATORIAL	Radiografia de clavícula	02.04.04.006-0	R\$ 28,50
45.23	AMBULATORIAL	Radiografia de cotovelo	02.04.04.007-8	R\$ 28,75
45.24	AMBULATORIAL	Radiografia de mão	02.04.04.009-4	R\$ 28,75
45.25	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	02.04.05.011-1	R\$ 32,20
45.26	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen agudo	02.04.05.012-0	R\$ 35,67
45.27	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen simples	02.04.05.013-8	R\$ 28,12
45.28	AMBULATORIAL	Radiografia de bacia	02.04.06.009-5	R\$ 29,44
45.29	AMBULATORIAL	Radiografia de coxa ou perna	02.04.06.011-7	R\$ 30,16
45.30	AMBULATORIAL	Radiografia de joelho ou patela	02.04.06.014-1	R\$ 30,44
45.31	AMBULATORIAL	Radiografia de pe / dedos do pe	02.04.06.015-0	R\$ 28,48
45.31	AMBULATORIAL	Radiografia de estômago e duodeno	02.04.05.014-6	R\$ 108,61
45.32	AMBULATORIAL	Radiografia de intestino delgado (transito)	02.04.05.015-4	R\$ 107,45
46. ULTRASSONOGRÁFIAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	R\$



			SIGTAP/CONIAPE	
46.1	AMBULATORIAL	Ultrassonografias em geral	9.9.46.1	R\$ 108,13
46.2	AMBULATORIAL	Ultrassonografias com doppler	9.9.46.2	R\$ 246,36
47. PROCEDIMENTOS GERAIS PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
47.1	HORAS	Serviços de profissionais de nível técnico – 01 hora	9.9.47.1	R\$ 27,17

2.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto deste edital. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim seja incompatível com os serviços a serem prestados.

5.2. A empresa interessada deverá estar regularmente constituída, autorizada a funcionar e em situação de conformidade perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, técnicas, profissionais e administrativas vigentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



- b) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- c) Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- d) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.
- e) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Deverão ser observadas pela Contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

5.2.2. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.
- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços nos casos de urgência ou de necessidade de realização de exames em clínicas especializadas.

5.3.2. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

5.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Obrigações do Contratante



- a) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato firmado;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar à Contratada, para fins de emissão da Nota Fiscal, a parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver divergências quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observados os prazos, condições e forma estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Disponibilizar, por escrito, as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados.
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar, equipe técnica, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços;



5.6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.6.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

5.6.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

5.6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

5.6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.6.13. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao



usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital.

5.6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados pela CREDENCIADA de forma contínua, mediante demanda encaminhada pelos municípios consorciados ao CONIAPE, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde, do SUS e dos fluxos assistenciais pactuados regionalmente.

6.1.2. A execução dos serviços ocorrerá no município contratante, em unidades de saúde municipais ou em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atuar presencialmente no município, cumprindo a carga horária, os dias e os horários acordados.

6.1.3. O acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento emitido pelo município contratante, vedado atendimento direto ou espontâneo para fins de faturamento.

6.1.4. A CREDENCIADA deverá assegurar a presença dos profissionais no local designado, a realização de atendimento humanizado, o cumprimento das prioridades legais e a adequada articulação com a rede municipal de saúde, incluindo devolutiva às equipes responsáveis sempre que necessário. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados nas fichas e sistemas indicados pela gestão municipal, garantindo a rastreabilidade e a fidedignidade das informações.

6.1.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos, bem como garantir que a execução dos serviços observe os padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação e pelos órgãos de fiscalização. É vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS referente aos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.1.6. Para fins de comprovação da execução e faturamento, deverão ser apresentados os registros assistenciais, laudos, relatórios e documentos produzidos durante o atendimento, juntamente com a relação dos usuários atendidos e demais informações que demonstrem a produção realizada no município. A fiscalização da execução caberá ao município contratante, que poderá realizar verificações a qualquer tempo, cabendo à CREDENCIADA garantir pleno acesso às informações, documentos e aos locais de prestação dos serviços.

Da distribuição da demanda entre os prestadores credenciados



6.1.7. A distribuição dos atendimentos observará exclusivamente as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, não havendo qualquer reserva de demanda ou direcionamento prévio por parte do CONIAPE. O Consórcio limita-se à gestão administrativa do credenciamento, sendo cada município responsável pela seleção do prestador credenciado com o qual realizará a contratação específica e operacionalizará os atendimentos.

6.1.8. A escolha do prestador por cada ente consorciado deverá seguir critérios objetivos e previamente definidos em seus normativos internos, tais como: conveniência administrativa, localização geográfica, distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor, histórico de qualidade, desempenho assistencial, rodízio ou outros parâmetros que assegurem isonomia, eficiência, transparência e continuidade do serviço público.

6.1.9. A liberdade de escolha entre os credenciados, desde que fundada em critérios objetivos e compatíveis com o interesse público, permite aos municípios selecionar a alternativa mais vantajosa para a população, garantindo agilidade, previsão orçamentária e efetividade na prestação dos serviços de saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

7.6. Será designado representante do município contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.8. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato



A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Município Contratante.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe este Termo de Referência.



8.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar ao CONIAPE junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

8.3. O CONIAPE realizará a conferência documental e técnica inicial e, após essa validação, encaminhará os relatórios aos municípios consorciados, para que cada ente confirme a efetiva execução dos serviços prestados em sua rede assistencial.

8.4. Após a conferência e validação municipal, o município repassará ao CONIAPE os recursos correspondentes aos serviços confirmados, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para que o Consórcio proceda ao pagamento devido à empresa credenciada.

Do Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo..

8.6. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.7. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.18. Após a conferência e validação municipal, o município repassará ao CONIAPE os recursos correspondentes aos serviços confirmados, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para que o Consórcio proceda ao pagamento devido à empresa credenciada.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.***

9.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.***



9.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21. Dispensando-se, portanto, a seleção por critério de menor preço ou outra forma competitiva

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

10.14. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.



10.14.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

10.15. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

10.16. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.17. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 10.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

10.18. **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18.2. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceitua o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.18.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.18.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.18.5. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD)



deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.18.6. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

10.18.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Qualificação Técnica

10.19. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

10.21. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10.22. Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Profissional competente.

10.23 Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.



Declarações:

10.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

10.25. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

10.26. Demais declarações a serem disponibilizadas no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 394.849.301,25 (trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo. O detalhamento da metodologia utilizada para a estimativa dos valores, abrangendo a composição financeira do valor total da contratação, o cálculo global por município consorciado e a apuração dos valores unitários dos serviços assistenciais, encontra-se descrito no item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e na Justificativa Técnica da Pesquisa de Preços e Definição dos Valores de Referência, constante dos autos do processo.

Item	Município	Valor Final (R\$)
1	Agrestina	R\$ 6.007.733,82
2	Altinho	R\$ 7.081.500,00
3	Angelim	R\$ 2.582.239,44
4	Bezerros	R\$ 15.817.803,01
5	Bom Jardim	R\$ 9.586.502,90
6	Camocim de São Félix	R\$ 4.391.027,39
7	Caruaru	R\$ 98.186.115,72
8	Casinhas	R\$ 3.292.233,25
9	Cumaru	R\$ 5.146.968,00
10	Cupira	R\$ 5.931.096,47
11	Frei Miguelinho	R\$ 6.437.827,20
12	Ibirajuba	R\$ 1.792.435,39
13	Itambé	R\$ 8.939.234,57
14	Jataúba	R\$ 3.983.921,96
15	João Alfredo	R\$ 7.054.297,40
16	Jurema	R\$ 3.423.541,84
17	Lagoa do Carro	R\$ 4.566.024,14
18	Lagoa dos Gatos	R\$ 5.437.843,20



19	Lajedo	R\$ 10.198.625,45
20	Moreno	R\$ 14.069.788,00
21	Panelas	R\$ 5.723.150,53
22	Passira	R\$ 7.253.456,89
23	Poção	R\$ 2.637.154,74
24	Riacho das Almas	R\$ 5.225.739,95
25	Sairé	R\$ 2.737.954,82
26	Salgadinho	R\$ 1.371.662,16
27	Saloá	R\$ 3.459.175,76
28	Santa Cruz do Capibaribe	R\$ 25.450.678,84
29	Santa Maria do Cambucá	R\$ 6.232.811,28
30	São Benedito do Sul	R\$ 3.289.792,57
31	São Bento do Una	R\$ 12.511.901,95
32	São Caetano	R\$ 10.930.551,84
33	São Joaquim do Monte	R\$ 4.988.749,92
34	São José do Egito	R\$ 7.930.013,39
35	São Lourenço da Mata	R\$ 28.741.203,61
36	Surubim	R\$ 16.478.251,02
37	Tacaimbó	R\$ 3.484.558,84
38	Taquaritinga do Norte	R\$ 6.223.001,80
39	Toritama	R\$ 10.650.151,25
40	Vertentes	R\$ 5.602.580,94
		R\$ 394.849.301,25

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A Credenciada convocada para contratação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

12.2. Integrarão o contrato todos os elementos apresentados pela Credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, os quais serão considerados partes indissociáveis do instrumento contratual.

12.3. A publicação resumida do contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia do ajuste.

12.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os demais dispositivos legais pertinentes e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.5. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras -
CONIAPE

Unidade: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras –
CONIAPE

1030210932.104 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade Do Núcleo
Intermunicipal de Saúde - NIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E A
.....

Contrato que firmam, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhauma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 811.***.***-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 016/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital e proposta da Contratada, que são parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

1.2. Os valores a serem pagos, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto:



TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS - CONIAPE				
1. ANGIOLOGIA / CIRURGIA VASCULAR				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
1.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 108,50
2. ALERGIA E IMUNOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
2.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,34
3. CARDIOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
3.1	AMBULATORIAL	Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	R\$ 134,08
3.2	AMBULATORIAL	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	R\$ 188,26
3.3	AMBULATORIAL	Eletrocardiograma (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 52,35
3.4	AMBULATORIAL	Holter (Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas - 3 Canais)	02.11.02.004-4	R\$ 147,41
3.5	AMBULATORIAL	Mapa (Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial- 24 horas)	02.11.02.005-2	R\$ 146,94
3.6	AMBULATORIAL	Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	02.11.02.006-0	R\$ 142,98
4. CLINICA GERAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
4.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 135,49
4.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 130,50
5. CIRURGIA GERAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
5.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 110,58
6. CIRURGIA TORÁCICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
6.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 117,67



7. COLOPROCTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
7.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 123,35
8. DERMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
8.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 118,01
8.2	AMBULATORIAL	Biopsia/Punção de Tumor Superficial da Pele	02.01.01.002-0	R\$ 58,51
8.3	AMBULATORIAL	Biopsia de Pálpebra	02.01.01.035-6	R\$ 31,51
8.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Pavilhão Auricular	02.01.01.036-4	R\$ 31,51
8.5	AMBULATORIAL	Biopsia de Pele e Partes Moles (Pele, Tecido Celular, ou Gânglios Subcutâneos)	02.01.01.037-2	R\$ 82,74
8.6	AMBULATORIAL	Biopsia dos Tecidos Moles da Boca (Língua, Lábio, Mucosa, Cavidade bucal)	02.01.01.052-6	R\$ 54,04
8.7	AMBULATORIAL	Cauterização Química de Pequenas Lesões	03.03.08.001-9	R\$ 53,94
8.8	AMBULATORIAL	Fototerapia (Sessão p/ Segmento)	03.03.08.010-8	R\$ 25,80
8.9	AMBULATORIAL	Eletrocoagulação de Lesão Cutânea (até 5 lesões)	04.01.01.004-0	R\$ 110,24
8.10	AMBULATORIAL	Exérese de Tumor de Pele e Anexos/ Cisto Sebáceo/ Lipoma	04.01.01.007-4	R\$ 80,00
8.11	AMBULATORIAL	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexo e mucosa	04.01.01.005-8	R\$ 44,00
8.12	AMBULATORIAL	Incisão e Drenagem de Abscesso	04.01.01.010-4	R\$ 30,31
9. ENDOCRINOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
9.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,43
10. FISIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
10.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 120,42
11. GASTROENTEROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
11.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 131,69



11.2	AMBULATORIAL	Colonoscopia (Coloscopia)	02.09.01.002-9	R\$ 539,33
11.3	AMBULATORIAL	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) - Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	R\$ 335,25
11.4	AMBULATORIAL	Retossigmoidoscopia	02.09.01.005-3	R\$ 163,22
11.5	AMBULATORIAL	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo p/ Endoscopia	04.07.01.024-6	R\$ 310,00
11.6	AMBULATORIAL	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo p/ Endoscopia	04.07.01.025-4	R\$ 256,65
12. GERIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
12.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 110,14
13. GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
13.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 115,66
13.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 101,40
13.3	AMBULATORIAL	Colposcopia	02.11.04.002-9	R\$ 103,01
13.4	AMBULATORIAL	Biopsia do Colo Uterino	02.01.01.066-6	R\$ 75,80
14. HEMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
14.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,88
15. INFECTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
15.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,74
16. MASTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
16.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 116,24
17. NEFROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$



17.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 130,91
18. NEUROLOGIA/ NEUROCIURGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
18.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 135,72
18.2	AMBULATORIAL	Eletroencefalografia em Vigília c/ ou s/ foto-Estimulo (EEG)	02.11.05.002-4	R\$ 97,97
18.3	AMBULATORIAL	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo c/ ou s/ fotoEstímulo	02.11.05.004-0	R\$ 98,48
18.4	AMBULATORIAL	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ou s/ Medicamento	02.11.05.003-2	R\$ 109,49
18.5	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores	9.9.18.5	R\$ 479,65
18.6	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Superiores	9.9.18.6	R\$ 479,65
18.7	AMBULATORIAL	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores	9.9.18.7	R\$ 602,14
19. OFTALMOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
19.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 121,47
19.2	AMBULATORIAL	Biópsia de Conjuntiva	02.01.01.009-7	R\$ 51,05
19.3	AMBULATORIAL	Biopsia de Córnea	02.01.01.011-9	R\$ 112,20
19.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Esclera	02.01.01.018-6	R\$ 112,20
19.5	AMBULATORIAL	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina Coróide, Vitreo e Tumor IntraOcular	02.01.01.024-0	R\$ 320,57
19.6	AMBULATORIAL	Paquimetria Ultrassônica - monocular	02.05.02.002-0	R\$ 27,19
19.7	AMBULATORIAL	Biometria Ultrassônica - monocular	02.11.06.001-1	R\$ 40,93
19.8	AMBULATORIAL	Campimetria Computadorizada ou manual com gráfico	02.11.06.003-8	R\$ 91,84
19.9	AMBULATORIAL	Ceratometria	02.11.06.005-4	R\$ 37,41
19.10	AMBULATORIAL	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	02.11.06.006-2	R\$ 19,31
19.11	AMBULATORIAL	Eletroretinografia	02.11.06.008-9	R\$ 60,84
19.12	AMBULATORIAL	Mapeamento de Retina com Gráfico - monocular	02.11.06.012-7	R\$ 44,64
19.13	AMBULATORIAL	Microscopia Especular de Córnea	02.11.06.014-3	R\$ 39,77
19.14	AMBULATORIAL	Potencial Visual Evocado	02.11.06.016-0	R\$ 45,03
19.15	AMBULATORIAL	Retinografia Colorida - binocular	02.11.06.017-8	R\$ 120,87
19.16	AMBULATORIAL	Retinografia Fluorescente - binocular	02.11.06.018-6	R\$ 309,64
19.17	AMBULATORIAL	Teste de Provocação de Glaucoma	02.11.06.020-8	R\$ 15,53
19.18	AMBULATORIAL	Teste Ortoptico - binocular	02.11.06.023-2	R\$ 11,17
19.19	AMBULATORIAL	Tonometria	02.11.06.025-9	R\$ 16,48
19.20	AMBULATORIAL	Topografia Computadorizada de Córnea - binocular	02.11.06.026-7	R\$ 162,94
19.21	AMBULATORIAL	Epilação de Cílios	04.05.01.006-0	R\$ 26,96



19.22	AMBULATORIAL	Exérese de Calázio e outras Peq. Lesões Pálpebras e Supercílios - monocular	04.05.01.007-9	R\$ 149,02
19.23	AMBULATORIAL	Oclusão de Ponto Lacrimal	04.05.01.010-9	R\$ 29,60
19.24	AMBULATORIAL	Simblefaroplastia	04.05.01.014-1	R\$ 225,29
19.25	AMBULATORIAL	Fotocoagulação à Laser - monocular	04.05.03.004-5	R\$ 155,48
19.26	AMBULATORIAL	Tratamento Cirúrgico de Miiase Palpebral	04.05.03.011-8	R\$ 46,03
19.27	AMBULATORIAL	Vitrectomia Anterior	04.05.03.013-4	R\$ 476,10
19.28	AMBULATORIAL	Capsulotomia a Yag Laser	04.05.05.002-0	R\$ 191,00
19.29	AMBULATORIAL	Exérese de Tumor de Conjuntiva	04.05.05.008-9	R\$ 83,14
19.30	AMBULATORIAL	Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular (lente incluída no valor)	04.05.05.009-7	R\$ 893,55
19.31	AMBULATORIAL	Facectomia sem Implante de Lente Intra-Ocular	04.05.05.010-0	R\$ 501,60
19.32	AMBULATORIAL	Iridectomia Cirúrgica	04.05.05.017-8	R\$ 301,73
19.33	AMBULATORIAL	Iridotomia à Laser - monocular	04.05.05.019-4	R\$ 200,00
19.34	AMBULATORIAL	Trabeculectomia (inclui a Iridectomia)	04.05.05.032-1	R\$ 924,84
19.35	AMBULATORIAL	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	04.05.05.036-4	R\$ 397,92

20. ONCOLOGIA

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
20.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 121,03

21. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
21.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 120,16

22. OTORRINOLARINGOLOGIA

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
22.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 122,60
22.2	AMBULATORIAL	Biopsia de Faringe	02.01.01.019-4	R\$ 38,67
22.3	AMBULATORIAL	Biópsia de Pirâmide Nasal	02.01.01.039-9	R\$ 45,23
22.4	AMBULATORIAL	Biopsia de Seio Paranasal	02.01.01.044-5	R\$ 48,14
22.5	AMBULATORIAL	Laringoscopia	02.09.04.002-5	R\$ 109,26
22.6	AMBULATORIAL	Videolaringoscopia	02.09.04.00-1	R\$ 117,11
22.7	AMBULATORIAL	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/ Óssea)	02.11.07.004-1	R\$ 41,69

23. PEDIATRIA

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
-------	------------	--------------	-----------------------	-----



23.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 117,65
23.2	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Básica	03.01.01.006-4	R\$ 103,82
24. PNEUMOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
24.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 126,65
24.2	AMBULATORIAL	Broncoscopia (Broncofibroscopia) Honorários Médicos e Hospitalares	02.09.04.001-7	R\$ 382,83
25. PSIQUIATRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
25.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 125,49
26. REUMATOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
26.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 150,25
27. UROLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
27.1	AMBULATORIAL	Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	R\$ 119,96
28. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
28.1	AMBULATORIAL/ HOSPITALAR	Anestesia regional	04.17.01.005-2	R\$ 210,00
28.2	AMBULATORIAL/ HOSPITALAR	Sedação	04.17.01.006-0	R\$ 600,43
28.3	AMBULATORIAL	Pequenas cirurgias (pele, tecido subcutâneo e mucosa)	9.9.28.3	R\$ 367,50
29. SERVIÇO MÉDICO / PLANTÕES / HORAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
29.1	HORA	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (seg a sexta)	03.01.06.006-19	R\$ 146,35



29.2	HORA	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (finais de semana)	03.01.06.006-17	R\$ 149,50
29.3	HORA	Atendimento de urgência em atenção básica - 1 hora	03.01.06.003-7	R\$ 136,20
29.4	HORA	Outras especialidades médicas - 1 hora	9.9.29.4	R\$ 208,83
30. PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR - NÃO MÉDICOS / HORAS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
30.1	PROCEDIMENTO	Procedimentos enfermagem - nível superior	9.9.30.1	R\$ 53,36
30.2	PROCEDIMENTO	Procedimentos técnico de enfermagem	9.9.30.2	R\$ 21,00
30.3	PROCEDIMENTO	Profissionais de nível superior não médicos	9.9.30.3	R\$ 50,00
31. FISIOTERAPIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
31.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 51,32
31.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 51,32
32. FONOAUDIOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
32.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 50,02
32.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 50,02
32.3	AMBULATORIAL	Terapia Fonoaudiológica Individual	03.01.07.011-3	R\$ 53,66
32.4	AMBULATORIAL	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	02.11.07.004-1	R\$ 38,88
32.5	AMBULATORIAL	Imitanciométria	02.11.07.020-3	R\$ 31,58
32.6	AMBULATORIAL	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 33,52
32.7	AMBULATORIAL	Emissões Otoacústicas Evocadas p/ Triagem Auditiva (teste da orelhinha)	02.11.07.014-9	R\$ 27,88
32.8	AMBULATORIAL	Testes de Processamento Auditivo Central - (PAC)	02.11.07.034-3	R\$ 194,89
32.9	AMBULATORIAL	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência - (BERA)	02.11.07.026-2	R\$ 211,56
33. NUTRIÇÃO				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
33.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 71,29



33.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 71,29
34. PSICOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
34.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 55,81
34.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 55,81
35. TERAPIA OCUPACIONAL				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
35.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 60,65
35.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 60,65
36. PROCEDIMENTOS EM ODONTOLOGIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
36.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 55,81
36.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 55,81
37. PROCEDIMENTOS GERAIS PROFISSIONAIS NÍVEL SUP. NÃO MÉDICOS				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
37.1	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	03.01.01.004-8	R\$ 46,50
37.2	AMBULATORIAL	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica	03.01.01.003-0	R\$ 46,50
38. ANATOMIA PATOLÓGICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
38.1	AMBULATORIAL	Exame Anatomo- Patológico p/ Congelamento/Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama) peça Cirúrgica	02.03.02.003-0	R\$ 65,00
38.2	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico de Mama- Biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 57,22
38.3	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico de Mama- Peça	02.03.02.007-3	R\$ 61,77



		Cirúrgica		
38.4	AMBULATORIAL	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino-Biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78
38.5	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora	02.03.01.001-9	R\$ 14,14
38.6	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico da Mama	02.03.01.004-3	R\$ 40,22
38.7	AMBULATORIAL	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 coletas)	02.03.01.002-7	R\$ 48,31
38.8	AMBULATORIAL	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cervico - Vaginal e de Mama)	02.03.01.003-5	R\$ 25,48
38.9	AMBULATORIAL	Imunohistoquímica de Neoplasias/ Malignas (Por Marcador/Max. 06)	02.03.02.004-9	R\$ 210,50

39. BIOPSIAS

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
39.1	AMBULATORIAL	Biópsia de Próstata - guiada por ultrassom	02.01.01.041-0	R\$ 298,50
39.2	AMBULATORIAL	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF guiada por ultrassom	02.01.01.047-0	R\$ 299,80
39.3	AMBULATORIAL	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina - PAAF guiada por ultrassom	02.01.01.058-5	R\$ 298,12

40. CINTILOGRAFIA

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
40.1	AMBULATORIAL	Cintilografia de Coração com Gálio 67	02.08.01.001-7	R\$ 607,85
40.2	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.002-5	R\$ 581,78
40.3	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Avaliação da Perfusão em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.003-3	R\$ 551,01
40.4	AMBULATORIAL	Cintilografia de Miocárdio p/ Localização de Necrose (Mínimo 3 Projeções)	02.08.01.004-1	R\$ 188,74
40.5	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Quantificação de Shunt Extra cardíaco	02.08.01.006-8	R\$ 157,71
40.6	AMBULATORIAL	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Esforço	02.08.01.007-6	R\$ 306,41
40.7	AMBULATORIAL	Cintilografia Sincronizada de Câmaras Cardíacas em Situação de Repouso (Ventriculografia)	02.08.01.008-4	R\$ 280,09
40.8	AMBULATORIAL	Cintilografia de Fígado e Baço (Mínimo 05 Imagens)	02.08.02.001-2	R\$ 252,84
40.9	AMBULATORIAL	Cintilografia de Fígado e Vias Biliares	02.08.02.002-0	R\$ 312,13
40.10	AMBULATORIAL	Cintilografia de Glândulas Salivares c/ ou s/ Estimulo	02.08.02.003-9	R\$ 214,81
40.11	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	02.08.02.005-5	R\$ 186,06
40.12	AMBULATORIAL	Cintilografia para Estudo de Trânsito Esofágico	02.08.02.006-3	R\$ 186,06



		(Semi-Sólidos)		
40.13	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	02.08.02.007-1	R\$ 199,82
40.14	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Pesquisa de Diverticulose de Meckel	02.08.02.008-0	R\$ 165,20
40.15	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	02.08.02.009-8	R\$ 216,05
40.16	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa de Hemorragia Digestiva Não Ativa	02.08.02.010-1	R\$ 427,16
40.17	AMBULATORIAL	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastresofágico	02.08.02.011-0	R\$ 215,19
40.18	AMBULATORIAL	Imuno-Cintilografia (Anticorpos Monoclonal)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26
40.19	AMBULATORIAL	Cintilografia de Paratireoides	02.08.03.001-8	R\$ 484,02
40.20	AMBULATORIAL	Cintilografia de Tireoide com ou sem Captação	02.08.03.002-6	R\$ 98,33
40.21	AMBULATORIAL	Cintilografia de Tireoide com Teste de Supressão/ Estímulo	02.08.03.003-4	R\$ 128,88
40.22	AMBULATORIAL	Cintilografia para Pesquisa do Corpo Inteiro	02.08.03.004-2	R\$ 482,70
40.23	AMBULATORIAL	Teste do Perclorato com Radioisótopo	02.08.03.005-0	R\$ 128,94
40.24	AMBULATORIAL	Cintilografia de Rim com Gálio 67	02.08.04.002-1	R\$ 549,53
40.25	AMBULATORIAL	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	02.08.04.003-0	R\$ 207,59
40.26	AMBULATORIAL	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativa e/ou Quantitativa)	02.08.04.005-6	R\$ 395,29
40.27	AMBULATORIAL	Cistocintilografia Direta	02.08.04.006-4	R\$ 157,03
40.28	AMBULATORIAL	Cistocintilografia Indireta	02.08.04.007-2	R\$ 185,43
40.29	AMBULATORIAL	Determinação de Fluxo Plasmático Renal	02.08.04.009-9	R\$ 99,01
40.30	AMBULATORIAL	Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético	02.08.04.010-2	R\$ 377,68
40.31	AMBULATORIAL	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	02.08.05.001-9	R\$ 221,29
40.32	AMBULATORIAL	Cintilografia de Ossos c/ ou s/ Fluxo Sanguíneo (Corpo Inteiro)	02.08.05.003-5	R\$ 309,34
40.33	AMBULATORIAL	Cintilografia de Segmento Ósseo com Gálio 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,70
40.34	AMBULATORIAL	Cintilografia de Perfusão Cerebral c/ Tálcio (Spcto)	02.08.06.001-4	R\$ 583,90
40.35	AMBULATORIAL	Cisternocintilografia (Incluindo Pesquisa e/ou Avaliação do Trânsito Liquórico)	02.08.06.002-2	R\$ 284,02
40.36	AMBULATORIAL	Estudo de Fluxo Sanguíneo Cerebral	02.08.06.003-0	R\$ 140,66
40.37	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	02.08.07.001-0	R\$ 925,71
40.38	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão p/ Pesquisa de Aspiração	02.08.07.002-8	R\$ 172,53
40.39	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão por Inalação (Mínimo 2 Projeções)	02.08.07.003-6	R\$ 152,80
40.40	AMBULATORIAL	Cintilografia de Pulmão por Perfusão (Mínimo 4 Projeções)	02.08.07.004-4	R\$ 179,51
40.41	AMBULATORIAL	Cintilografia de Sistema Reticulo-Endotelial (Medula Óssea)	02.08.08.001-5	R\$ 160,69
40.42	AMBULATORIAL	Demonstração de Sequestro de Hemácias pelo Baço (c/ Radioisótopos)	02.08.08.002-3	R\$ 116,92
40.43	AMBULATORIAL	Linfocintilografia	02.08.08.004-0	R\$ 265,47
40.44	AMBULATORIAL	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	02.08.09.001-0	R\$ 1.115,22
40.45	AMBULATORIAL	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dacriocintilografia)	02.08.09.002-9	R\$ 103,16



40.46	AMBULATORIAL	Cintilografia de Mama (Bilateral)	02.08.09.003-7	R\$ 370,80
41. DENSITOMETRIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
41.1	AMBULATORIAL	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou Fêmur)	02.04.06.002-8	R\$ 97,73
42. MAMOGRAFIA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
42.1	AMBULATORIAL	Mamografia Bilateral para Rastreamento	02.04.03.018-8	R\$ 88,93
42.2	AMBULATORIAL	Mamografia Unilateral	02.04.03.003-0	R\$ 61,04
43. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
43.1	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo - Mandibular (Bilateral)	02.07.01.002-1	R\$ 293,25
43.2	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	02.07.01.003-0	R\$ 293,25
43.3	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	02.07.01.004-8	R\$ 293,25
43.4	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	02.07.01.005-6	R\$ 293,25
43.5	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Crânio	02.07.01.006-4	R\$ 303,63
43.6	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02.07.01.007-2	R\$ 293,25
43.7	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	02.07.02.002-7	R\$ 293,25
43.8	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Tórax	02.07.02.003-5	R\$ 293,25
43.9	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	02.07.03.001-4	R\$ 293,25
43.10	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	02.07.03.002-2	R\$ 293,25
43.11	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	02.07.03.003-0	R\$ 293,25
43.12	AMBULATORIAL	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiressonância	02.07.03.004-9	R\$ 312,40
43.13	AMBULATORIAL	Contraste p/ Ressonância Magnética	9.9.44.13	R\$ 150,00
43.14	AMBULATORIAL	Angioressonância Cerebral	02.07.01.001-3	R\$ 342,09
44. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
44.1	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	02.07.01.001-3	R\$ 166,21
44.2	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-	02.06.01.002-8	R\$ 172,35



		Sacra		
44.3	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	02.06.01.003-6	R\$ 166,21
44.4	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face /Articulações Têmporo-Mandibulares	02.06.01.004-4	R\$ 148,48
44.5	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Pescoço	02.06.01.005-2	R\$ 148,98
44.6	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	02.06.01.006-0	R\$ 137,97
44.7	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Crânio - (inclui região mastoidea)	02.06.01.007-9	R\$ 141,97
44.8	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior - (Esterno-Clavicular, Ombro, Cotovelo e Punho)	02.06.02.001-5	R\$ 166,36
44.9	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	02.06.02.002-3	R\$ 152,30
44.10	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Tórax	02.06.02.003-1	R\$ 171,03
44.11	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	02.06.03.001-0	R\$ 162,35
44.12	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior - (Sacro-Iliaca, Coxo-Femural, Joelho, Tornozelo e Pé)	02.06.03.002-9	R\$ 159,21
44.13	AMBULATORIAL	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	02.06.03.003-7	R\$ 165,73
44.14	AMBULATORIAL	Contraste para exames de imagens	9.9.45.14	R\$ 137,50
44.15	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Crânio (Arterial ou Venosa)	9.9.45.15	R\$ 370,61
44.16	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Pescoço (Arterial ou Venosa)	9.9.45.16	R\$ 420,00
44.17	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Tórax (Arterial ou Venosa)	9.9.45.17	R\$ 420,00
44.18	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Aorta Torácica	9.9.45.18	R\$ 345,91
44.19	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Pelve (Arterial ou Venosa)	9.9.45.19	R\$ 345,91
44.20	AMBULATORIAL	Angiotomografia de Aorta Abdominal	9.9.45.20	R\$ 345,91
44.21	AMBULATORIAL	Urotomografia	9.9.45.21	R\$ 326,25

45. RADIODIAGNÓSTICO - RAIOS - X

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
45.1	AMBULATORIAL	Radiografia bilateral de orbitas	02.04.01.003-9	R\$ 28,43
45.2	AMBULATORIAL	Radiografia de arcada zigomático-malar	02.04.01.004-7	R\$ 27,89
45.3	AMBULATORIAL	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	02.04.01.005-5	R\$ 29,34
45.4	AMBULATORIAL	Radiografia de cavum	02.04.01.006-3	R\$ 28,34
45.5	AMBULATORIAL	Radiografia de crânio	02.04.01.008-0	R\$ 32,11
45.6	AMBULATORIAL	Radiografia de laringe	02.04.01.009-8	R\$ 29,09
45.7	AMBULATORIAL	Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral)	02.04.01.010-1	R\$ 32,11
45.8	AMBULATORIAL	Radiografia de ossos da face	02.04.01.012-8	R\$ 31,11
45.9	AMBULATORIAL	Radiografia de seios da face	02.04.01.014-4	R\$ 28,83
45.10	AMBULATORIAL	Radiografia de sela túrcica	02.04.01.015-2	R\$ 29,83
45.11	AMBULATORIAL	Radiografia panorâmica	02.04.01.017-9	R\$ 32,05



45.12	AMBULATORIAL	Radiografia periapical	02.04.01.022-5	R\$ 30,00
45.13	AMBULATORIAL	Panorâmica de coluna total	02.04.02.013-1	R\$ 100,00
45.14	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna cervical	02.04.02.003-4	R\$ 31,88
45.15	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna lombo-sacra	02.04.02.006-9	R\$ 34,30
45.16	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna torácica	02.04.02.009-3	R\$ 35,70
45.17	AMBULATORIAL	Radiografia de coluna toracolombar	02.04.02.010-7	R\$ 35,70
45.18	AMBULATORIAL	Radiografia de região sacrococcígea	02.04.02.012-3	R\$ 34,30
45.19	AMBULATORIAL	Radiografia de tórax	02.04.03.017-0	R\$ 28,97
45.20	AMBULATORIAL	Radiografia de antebraço	02.04.04.001-9	R\$ 28,50
45.21	AMBULATORIAL	Radiografia de braço	02.04.04.005-1	R\$ 28,50
45.22	AMBULATORIAL	Radiografia de clavícula	02.04.04.006-0	R\$ 28,50
45.23	AMBULATORIAL	Radiografia de cotovelo	02.04.04.007-8	R\$ 28,75
45.24	AMBULATORIAL	Radiografia de mão	02.04.04.009-4	R\$ 28,75
45.25	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	02.04.05.011-1	R\$ 32,20
45.26	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen agudo	02.04.05.012-0	R\$ 35,67
45.27	AMBULATORIAL	Radiografia de abdômen simples	02.04.05.013-8	R\$ 28,12
45.28	AMBULATORIAL	Radiografia de bacia	02.04.06.009-5	R\$ 29,44
45.29	AMBULATORIAL	Radiografia de coxa ou perna	02.04.06.011-7	R\$ 30,16
45.30	AMBULATORIAL	Radiografia de joelho ou patela	02.04.06.014-1	R\$ 30,44
45.31	AMBULATORIAL	Radiografia de pe / dedos do pe	02.04.06.015-0	R\$ 28,48
45.31	AMBULATORIAL	Radiografia de estômago e duodeno	02.04.05.014-6	R\$ 108,61
45.32	AMBULATORIAL	Radiografia de intestino delgado (transito)	02.04.05.015-4	R\$ 107,45

46. ULTRASSONOGRAFIAS

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
46.1	AMBULATORIAL	Ultrassonografias em geral	9.9.46.1	R\$ 108,13
46.2	AMBULATORIAL	Ultrassonografias com doppler	9.9.46.2	R\$ 246,36

47. PROCEDIMENTOS GERAIS PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO

ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
47.1	HORAS	Serviços de profissionais de nível técnico - 01 hora	9.9.47.1	R\$ 27,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe este Termo de Referência.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar ao CONIAPE junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

6.3. O CONIAPE realizará a conferência documental e técnica inicial e, após essa validação, encaminhará os relatórios aos municípios consorciados, para que cada ente confirme a efetiva execução dos serviços prestados em sua rede assistencial.

6.4. Após a conferência e validação municipal, o município repassará ao CONIAPE os recursos correspondentes aos serviços confirmados, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, para que o Consórcio proceda ao pagamento devido à empresa credenciada.

6.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.7. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 08/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais **poderão** ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar, equipe técnica, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- m) Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras -
CONIAPE

Unidade: 1000 Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras –
CONIAPE

1030210932.104 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade Do Núcleo
Intermunicipal de Saúde - NIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caruaru ___ de _____ 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS –

CONIAPE

Josafá Almeida Lima

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
CONIAPE

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, o Sr., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, conforme relação abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS - CONIAPE				
1. XXXXXXXXXXXXXXXX				
ORDEM	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	R\$
1.1				
1.2				
1.3				

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 001/2025 e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Credenciamento nº 001/2025, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Fundo Municipal de Saúde.

Termos em que, pede deferimento.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

- 1) DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 2) DECLARA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) DECLARA, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Consórcio ou dos Municípios Consorciados.
- 5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7) DECLARA que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA XXXXXXXX
Assinatura do representante legal